

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP  
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038 /2022 – EMAP**

O Pregoeiro da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, conforme manifestação prestada pela **Gerência de Segurança Portuária – GESEP**, resposta ao pedido de esclarecimento feito pela empresa **OSTENSIVA**, referente à **Licitação Pregão Eletrônico nº 038/2022-EMAP** - cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial ostensiva no Porto do Itaqui, terminais portuários e demais áreas e instalações administradas pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

Sobre o questionamento, presta-se o seguinte esclarecimento:

**TERMO DE REFERENCIA:**

*1 - Conforme item 12.2. Fornecer transporte para o deslocamento dos seus empregados, com a seguinte trajetória: Sede da Contratada (Ponto de encontro) até a EMAP, e EMAP até Sede da Contratada (Ponto de encontro), para vigilantes mobilizados para os Postos de Serviços. Fornecer, na forma da legislação, Vale Transporte para deslocamento/translado (ida e volta) dos respectivos vigilantes, de suas residências à Sede da Contratada (Ponto de Encontro);*

*Pergunta: A empresa que deixar de cotar Transporte (Ônibus, Van ou outros), para deslocamento dos seus empregados para EMAP conforme item 12.2 será desclassificada?*

**RESPOSTA**

Em resposta ao questionamento, a Gerência de Segurança Portuária (GESEP) prestou o seguinte esclarecimento:

A empresa interessada em participar do certame licitatório deverá fornecer, obrigatoriamente, transporte ou vale transporte, sendo está livre para cotar a quantidade de vales-transporte em sua planilha, em conformidade com o que dispõe o Item 12 – Obrigações da Contratada, subitem 12.2; e Item 8 – Valor Estimado, Disponibilidade Financeira e Reajustamento, subitem 8.1- Do valor estimado de Contratação, alínea “d”, Anexo I, do Edital – Versão Alterada.

Outrossim, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, vide TCU – Acórdão nº 2.947/2019-Plenário, “A inexecuabilidade de valores referentes a itens isolados na planilha de custos e formação de preços e erros no preenchimento dessa planilha não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação, desde que o preço ofertado seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação e que não haja infringência às exigências legais.

*2 – Conforme item 12.3. Oferecer ao pessoal mobilizado Plano de Saúde, cabendo à contratada absorver/arcar com 100% (cem por cento) do custo do benefício, sem qualquer participação financeira do empregado. O Empregado poderá optar pela adesão ao plano de saúde;*

*Pergunta: A empresa que cotar o valor do plano de saúde de acordo com a cláusula Décima Sétima da CCT 2022/2023, será desclassificada?*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE**

**Parágrafo primeiro** - Fica estabelecido que as empresas estenderão o Plano de Saúde para todos os trabalhadores, diferenciando-se apenas o custeio do plano de saúde, que permanece na proporção de 80% e 20% para os empregados lotados no transporte de valores (fiel, guarda cobertura, motorista, escolta e segurança pessoal), e será de 50% e 50% para os demais empregados, e o custeio de 50% dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,80% do salário base do trabalhador.

### **RESPOSTA**

Manifestação da GESEP:

Não, para tanto a empresa interessada em participar do certame licitatório deverá observar o disposto no Item 12 – Obrigações da Contratada, subitem 12.2; e Item 8 – Valor Estimado, Disponibilidade Financeira e Reajustamento, subitem 8.1- Do valor estimado de Contratação, alínea “d”, Anexo I, do Edital – Versão Alterada. Ademais, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, vide TCU – Acórdão nº 2.947/2019-Plenário, “os erros no preenchimento das planilhas não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”, desta forma, não haverá a desclassificação de imediato de empresa que apresentar proposta que contenha erros em suas planilhas, todavia, cabe ressaltar que não será aceito o saneamento de defeitos em propostas que sejam apresentadas com má-fé, estejam estas contaminadas por erro intelectual ou material.

Solicita-se observar os termos da Versão Alterada do Edital.

3 – Conforme item 12.4. Fornecer ao pessoal mobilizado Vale Refeição, na forma estabelecida na pela Convenção Coletiva de Trabalho CCT vigente, cabendo a contratada absorver/arcar com 100 % (cem por cento) do custo do benefício, sem qualquer participação financeira do empregado;

*Pergunta: A empresa que cotar o valor do Vale Refeição de acordo com a cláusula Décima Segunda da CCT 2022/2023 com participação de 10% do Empregado, será desclassificada?*

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO**

Fica assegurado aos empregados das empresas da categoria aqui representada, que trabalham o mínimo de 6 (seis) horas ininterruptas ou 8 (oito) horas trabalhadas no turno diurno ou noturno, o fornecimento de ticket refeição, observado o que estabelece a legislação vigente, inclusive quanto ao limite máximo de desconto, que não poderá ser maior que 10% (dez por cento), sendo que o valor do ticket refeição não integrará o salário para qualquer efeito legal.

**Parágrafo Primeiro** - O ticket refeição referido no caput será de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), vigorando este valor entre fevereiro de 2022 até 31 de janeiro de 2023.

**Parágrafo Segundo-** *Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autorize Ticket com valor superior ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em postos do Contratante.*

## **RESPOSTA**

Manifestação da GESEP:

Não, para tanto a empresa interessada em participar do certame licitatório deverá observar o disposto no Item 12 – Obrigações da Contratada, subitem 12.2; e Item 8 – Valor Estimado, Disponibilidade Financeira e Reajustamento, subitem 8.1- Do valor estimado de Contratação, alínea “d”, Anexo I, do Edital – Versão Alterada. Ademais, segundo entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, vide TCU – Acórdão nº 2.947/2019-Plenário, “os erros no preenchimento das planilhas não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”, desta forma, não haverá a desclassificação de imediato de empresa que apresentar proposta que contenha erros em suas planilhas, todavia, cabe ressaltar que não será aceito o saneamento de defeitos em propostas que sejam apresentadas com má-fé, estejam estas contaminadas por erro intelectual ou material.

Observar os termos da Versão Alterada do Edital.

*4 - Conforme estabelecido na CCT dos vigilantes no Estado do Maranhão registrada sob o nº MA000031/2022, vigência de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, o intervalo intrajornada será pago como verba indenizatória, sem natureza salarial, conforme transcrito: CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - JORNADA DE TRABALHO Parágrafo Sexto – As empresas se obrigam a conceder o repouso intrajornada, mínimo de 1.00h (uma hora) ou o pagamento a título de verba indenizatória, sem natureza salarial.....(grifo nosso) .*

*Pergunta: Ressaltamos que nossa CCT não permite a contratação de vigilante Horista ou Intermitente, para rendição de horário destinado ao intervalo de intrajornada. Sendo assim, os vigilantes deveram ser pago/indenizado o intervalo da intrajornada?*

## **RESPOSTA**

Manifestação da GESEP:

O empregado que não usufruir de seu intervalo intrajornada, período esse destinado ao repouso e alimentação, deverá este receber pelo período trabalhado com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme Nota 2, Item 1 – Módulos, Módulo 1 - Composição da Remuneração, Anexo VIID, da Instrução Normativa 05/2017 da SEGES/MPDG.

*5 – Conforme modelo de proposta de preços (Anexo II-B) do Edital, consta algumas divergências:*

No Item 5 – Nomenclatura dos Postos de Serviços consta 14 Postos de Serviço e na coluna Quantidade de Posto de Serviço consta 17 Postos.

No Item 02 - Detalhamento do Objeto, aliena “e”, consta 17 postos.

**e)** 17 (dezesete) Postos de Serviço de “Vigilante” (Armado): profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/1983 (art. 15. a 19.), que portando arma municada, tem a função de impedir ou inibir ação delituosa ou suspeita contra bens pertencentes ao acervo patrimonial da EMAP, e garantir a incolumidade física de pessoas nas áreas e instalações sob sua guarda e responsabilidade da EMAP, em regime de trabalho de 12 (doze) horas **diurnas**, de segunda a domingo, envolvendo 34 (trinta e quatro) vigilantes, sendo que cada Posto de Serviço envolve 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (Planilha Anexo nº 05);

Pergunta: Qual é a quantidade correto de Postos 14 ou 17.

## **RESPOSTA**

Manifestação da GESEP:

A redação contida no Item 5 – Nomenclatura dos Postos de Serviços, Anexo II-B, do Pregão Eletrônico nº 038/2022-EMAP, deverá ser considerado o quantitativo de 17 (dezesete) Postos de Serviços.

Observar os termos do Anexo da Versão Alterada do Edital.

6 – Conforme modelo de proposta de preços (Anexo II-B) do Edital, consta algumas divergências:

No Item 6 – Nomenclatura dos Postos de Serviços consta 14 Postos de Serviço e na coluna Quantidade de Posto de Serviço consta 17 Postos.

No Item 02 - Detalhamento do Objeto, aliena “f”, consta 17 postos.

**f)** 17 (dezesete) Postos de Serviço de “Vigilante” (Armado): profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/1983 (art. 15. a 19.), que portando arma municada, tem a função de impedir ou inibir ação delituosa ou suspeita contra bens pertencentes ao acervo patrimonial da EMAP e garantir a incolumidade física de pessoas nas áreas e instalações sob sua guarda e responsabilidade da EMAP, em regime de trabalho de 12 (doze) horas **noturnas**, de segunda a domingo, envolvendo 34 (trinta e quatro) vigilantes, sendo que cada Posto de Serviço envolve 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (Planilha Anexo nº 06);

Pergunta: Qual é a quantidade correto de Postos 14 ou 17.

## **RESPOSTA**

Manifestação da GESEP:

A redação contida no Item 6 – Nomenclatura dos Postos de Serviços, Anexo II-B, do Pregão Eletrônico nº 038/2022-EMAP, deverá ser considerado o quantitativo de 17 (dezesete) Postos de Serviços.

Observar os termos do Anexo da Versão Alterada do Edital.

*7 – Conforme modelo de proposta de preços (Anexo II-B) do Edital, consta algumas divergências:*

*No Item 7 – Nomenclatura dos Postos de Serviços consta 10 Postos de Serviço e na coluna Quantidade de Posto de Serviço consta 12 Postos.*

*No Item 02 - Detalhamento do Objeto, aliena “g”, consta 12 postos.*

**g)** 12 (doze) Postos de Serviço de “Vigilante” (Desarmado): profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/1983 (art. 15. a 19.), não portando arma municada, tem a função de impedir ou inibir ação delituosa ou suspeita contra bens pertencentes ao acervo patrimonial da EMAP e garantir a incolumidade física de pessoas nas áreas e instalações sob sua guarda e responsabilidade da EMAP, em regime de trabalho de 12 (doze) horas **diurnas**, de segunda a domingo, envolvendo 24 (vinte e quatro) vigilantes, sendo que cada Posto de Serviço envolve 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (Planilha Anexo nº 07);

*Pergunta: Qual é a quantidade correto de Postos 10 ou 12.*

## **RESPOSTA**

Manifestação da GESEP:

A redação contida no Item 7 – Nomenclatura dos Postos de Serviços, Anexo II-B, do Pregão Eletrônico nº 038/2022-EMAP, deverá ser considerado o quantitativo de 12 (doze) Postos de Serviços.

Observar os termos do Anexo da Versão Alterada do Edital.

*8 – Conforme modelo de proposta de preços (Anexo II-B) do Edital, consta algumas divergências:*

*No Item 8 – Nomenclatura dos Postos de Serviços consta 10 Postos de Serviço e na coluna Quantidade de Posto de Serviço consta 12 Postos.*

*No Item 02 - Detalhamento do Objeto, aliena “h”, consta 12 postos.*

**h)** 12 (doze) Postos de Serviço de “Vigilante” (Desarmado): profissional qualificado nos termos da Lei nº 7.102/1983 (art. 15. a 19.), não portando arma municada, tem a função de impedir ou inibir ação delituosa ou suspeita contra bens pertencentes ao acervo patrimonial da EMAP e garantir a incolumidade física de pessoas nas áreas e instalações sob sua guarda e responsabilidade da EMAP, em regime de trabalho de 12 (doze) horas **noturnas**, de segunda a domingo, envolvendo 24 (vinte e quatro) vigilantes, sendo que cada Posto de Serviço envolve 02 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (horas) de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (Planilha Anexo nº 08);



*Pergunta: Qual é a quantidade correto de Postos 10 ou 12.*

### **RESPOSTA**

Manifestação da GESEP:

A redação contida no Item 8 – Nomenclatura dos Postos de Serviços, Anexo II-B, do Pregão Eletrônico nº 038/2022-EMAP, deverá ser considerado o quantitativo de 12 (doze) Postos de Serviços.

Observar os termos do Anexo da Versão Alterada do Edital.

## **9 – DO OBJETO, DO VALOR ESTIMADO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

*1.2. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela EMAP.*

*1.3. O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.*

*Pergunta: O valor global a ser apresentados pelas empresas participantes, será de 12 meses ou 14 meses?*

### **RESPOSTA**

Manifestação da GESEP:

Conforme disposto no Item 8 –Valor Estimado, Disponibilidade Financeira e Reajustamento, subitem 8.1- Do valor estimado de Contratação, alínea “a”, Anexo I, do Edital – Versão Alterada, o valor global a ser considerado na proposta apresentada para a execução do contrato, objeto desta licitação, será referente a prestação de serviços durante o período 12 (doze) meses.

Observar os termos da Versão Alterada do Edital.

São Luís-MA, 06/02/2023

**Maykon Froz Marques**

Pregoeiro/Membro da Comissão de Licitação da EMAP